



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE VEREADOR JOSÉ MARIA

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 16 DE MARÇO DE 2018

Dispõe a obrigatoriedade do Hospital, ESF's (Estratégia Saúde da Família), P.A. (Pronto Atendimento), CEU (Centro de Especialidades Unificadas) e demais unidades de saúde e Ambulatórios do Município de Anchieta, de afixar em lugar visível e acessível ao Público a lista e os horários dos médicos e dos responsáveis administrativos pelo Unidade.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Ficam o Hospital, os ESF's (Estratégia Saúde da Família), o P.A. (Pronto Atendimento), o CEU (Centro de Especialidades Unificadas), e demais unidades de Saúde e Ambulatórios do Município de Anchieta, obrigados a divulgar, em local visível e de fácil acesso ao público, especialmente, nas entradas principais dos pacientes, a lista com o nome completo dos médicos inclusive dos plantonistas, nome completo dos enfermeiros e nome completo dos responsáveis administrativos que estejam lotados naquela unidade e devam prestar atendimento à população.

Parágrafo Único A informação, deverá ser atualizada diariamente.

Art. 2º Da lista que se refere o artigo anterior, deverão constar o registro profissional, especialidade, além dos dias e horários de plantões e atendimentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º Cabe ao poder Público colocar à disposição da população um número de telefone para denúncias e informações.

Parágrafo Único As informações de que trata esta Lei, deverão ser publicadas diariamente no site Oficial da Prefeitura Municipal.

Art. 4º As denúncias deverão ser apuradas pela Secretária Municipal de Saúde e pelo Conselho Municipal de Saúde, que tomarão as providências necessárias e divulgarão para conhecimento da população.

Art. 5º Para cumprir o disposto nesta Lei, as Unidades de Saúde, utilizarão a estrutura já existente, como quadros de aviso e demais materiais de consumo, sem geração de novas despesas.

Art. 6º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta, 16 de março de 2018.

JOSÉ MARIA SIMÕES BRANDÃO
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA ES

Tenho a Honra de submeter à elevada apreciação do Soberano Plenário desta Augusta Casa de Leis, o incluso projeto tem por objetivo melhorar o atendimento dos serviços prestados pelas unidades de saúde de nosso Município. Em conversa com a população constatou-se a necessidade da divulgação do nome e os horários de atendimento dos médicos, enfermeiros e responsáveis administrativos desses setores.

De fato, a assiduidade e a pontualidade, dos profissionais nas Unidades de Saúde são condições essenciais para o bom funcionamento do setor e em consequência para o cidadão, que poderá ter acesso ao nome, horário de atendimento além da especialidade dos médicos que estão atendendo.

A melhor maneira encontrada é a divulgação nas Unidades de Saúde e no site da Prefeitura Municipal, bem como se possível em todas as redes sócias.

Assim sendo, este Projeto de Lei reforça alguns princípios basilares da Administração Pública que apregoam pela fiscalização, transparência e controle social, e publicidade. A divulgação nas Unidades de Saúde fará com que a população mais carente, desprovida de acesso à internet, possa reivindicar seus direitos.

Desse modo, este signatário conta com o apoio dos nobres pares para aprovação desse projeto de Lei.

Plenário Urias Simões dos Santos, 16 de março de 2018.

JOSÉ MARIA SIMÕES BRANDÃO

VEREADOR